

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de setembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/05

Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados na Sociedade do Mercado de Ativos - SOMA, envolvendo ações de emissão da Telecomunicações do Maranhão S/A. e da TELPE Celular S.A., nos meses de agosto e setembro de 2000."

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Antônio Carlos Reissmann	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio e outros
Exata S.A Corretora de Títulos d Valores Mobiliários (Atual Exata 123 Participações S.A.)	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio e outros
BES Securities do Brasil S.A. CCVM	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Mauro Gonçalves Marques	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Itamar Benigno Filho	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Opportunity DTVM Ltda.	Dra. Juliana Paiva Guimarães e outros
Arthur Mario Pinheiro Machado	Dra. Luciana Maciel da Rocha Lins
Eneo Medeiros Soares de Araújo	Não constituiu advogado
Marcelo Roberto de Freitas Velloso	Não constituiu advogado
Newton Godinho Júnior	Não constituiu advogado
Walpires S/A CCTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/05, por Exata 123 participações S/A (atual denominação de Exata S/A CTVM) e Antônio Carlos Reissmann. Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 23/10/06, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 22/11/2006

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa